

INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

JUNHO/2015

Volume 27 • Número 06



Artigo

A nova regulamentação do
trabalho doméstico

Nota técnica

Resultado do RGPS
de maio/2015

Expediente

Ministro da Previdência Social
Carlos Eduardo Gabas

Secretário Executivo
Marcelo de Siqueira Freitas

Secretário de Políticas de Previdência Social
Benedito Adalberto Brunca

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social
Rogério Nagamine Costanzi

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Narlon Gutierrez Nogueira

Diretor do Departamento dos Regimes de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional
Marco Antônio Gomes Pérez

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários
Emanuel de Araújo Dantas

Corpo Técnico
Albamaría Paulino de Campos Abigail
Andrea Velasco Rufato
Avelina Alves Lima Neta
Carolina Fernandes dos Santos
Carolina Verissimo Barbieri
Edvaldo Duarte Barbosa
Jurilza Maria Barros de Mendonça

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social/MPS.

Também disponível na internet no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Previdência Social • Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios bloco "F" - 7º andar, sala 750 • 70059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 2021-5011. Fax (0XX61) 2021-5408
E-mail: cgep@previdencia.gov.br

Artigo

A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO
TRABALHO DOMÉSTICO



A nova regulamentação do trabalho doméstico

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, de 2013, existem no Brasil 6,5 milhões de trabalhadores domésticos com 10 anos ou mais de idade, o que faz do Brasil o país com maior número de trabalhadores domésticos do mundo. Entre 2012 e 2013 houve crescimento da proteção previdenciária dos trabalhadores domésticos com idade entre 16 e 59 anos, de 41,3% para 44,4%.

Fazem parte dessa categoria cozinheiros, governantas, babás, lavadeiras, faxineiros, vigias, motoristas particulares, jardineiros, acompanhantes de idosos e caseiros de propriedades sem finalidade lucrativa, dentre outros. Mais de 90% dos empregados domésticos são mulheres.

O tema da ampliação dos direitos dos trabalhadores domésticos e sua proteção social ganhou importância no cenário político, com a aprovação pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2011, da Convenção sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, 2011 (nº 189), acompanhada de uma Recomendação com o mesmo título (nº 201).

Em 2013, com a Emenda Constitucional nº 72, e sua regulamentação em 2015, um grande passo foi dado rumo ao emprego doméstico decente. É importante que os trabalhadores saibam da importância do trabalho formal para sua proteção e que tanto o empregador quanto o empregado conheçam seus direitos e deveres.

Breve histórico

Apesar da profissão ser antiga, a primeira regra que tratou dos direitos do empregado doméstico foi instituída apenas em 1972, com a Lei Nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, posteriormente regulamentada pelo Decreto Nº 71.885 de 9 de março de 1973. Ficou então definido o conceito de empregado doméstico como aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial destas. Foi estabelecido também o direito a carteira assinada, com férias anuais remuneradas de 20 dias, a cada 12 meses trabalhados para o mesmo empregador, e inclusão na Previdência Social, por meio do recolhimento das contribuições pelo empregador.

Com a Constituição Federal de 1988, novos direitos foram concedidos por meio do artigo 7º, parágrafo único, conforme abaixo.

Art. 7º, Parágrafo Único – São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI, e XXIV, bem como a sua integração à Previdência Social.

IV – Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XXI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXIV – aposentadoria.

Mais tarde, a Lei Nº 10.208 de 23 de março de 2001, acrescentou alguns dispositivos à Lei Nº 5.859/72, como a possibilidade da inclusão do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, de forma opcional. Assim, caso o empregador optasse por pagar o FGTS do empregado doméstico, este passaria a ter direito, em caso de dispensa sem justa causa, ao seguro-desemprego.

Em 2006 a Lei Nº 11.324 trouxe novos direitos aos empregados domésticos, dentre eles férias anuais de 30 dias corridos, gozo dos feriados civis e religiosos sem prejuízo da remuneração, a estabilidade da empregada doméstica gestante e a proibição dos descontos no salário por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

Mais recentemente, os empregados domésticos finalmente tiveram seus direitos igualados aos demais trabalhadores, por meio da Emenda Constitucional nº 72, de abril de 2013, que foi regulamentada com a Lei Complementar nº 150, de junho de 2015.

Emenda Constitucional nº 72 de 2013 e Lei Complementar nº 150 de 2015: novos direitos aos empregados domésticos.

Antes da EC nº 72/2013, o trabalhador doméstico tinha apenas parte dos direitos garantidos pela Constituição Federal (salário mínimo, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, férias, licença-gestante e licença-paternidade, aviso prévio e aposentadoria). Mas com o novo regramento, novos direitos passaram a valer imediatamente para o trabalhador doméstico.

Com relação à jornada de trabalho, a Lei estabelece que será de oito horas diárias e 44 horas semanais. O patrão poderá exigir, no máximo, duas horas extras por dia. A remuneração da hora extraordinária será, no mínimo, 50% superior ao valor da hora normal.

O trabalhador passa a ter direito a trabalhar em local onde sejam observadas todas as normas de higiene, saúde e segurança. O empregador fica obrigado por lei a respeitar regras e acordos estabelecidos em convenções coletivas e há proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil.

Alguns dos direitos que ficaram pendentes na Emenda Constitucional nº 72/2013 foram regulamentados pela Lei Complementar nº 150/2015. Uma das inovações da lei foi a definição de empregado doméstico:

“aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana” (Artigo 1º).

Dessa forma, todo trabalhador doméstico que presta serviço por mais de dois dias na semana deverá ter sua carteira de trabalho assinada e todos os direitos garantidos conforme a Lei¹.

Ainda no artigo primeiro, parágrafo único, fica vedada a contratação de menor de 18 anos para o trabalho doméstico, conforme a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, e o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

No Artigo 14, a lei assegura ao trabalhador o adicional noturno para trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, que equivale a um acréscimo de 20% sobre o valor da hora diurna. A hora de trabalho noturno deverá ter duração de 52 minutos e 30 segundos.

O trabalhador doméstico passa a ter direito ao seguro contra acidentes de trabalho, ou seja, ele terá assistência em caso de acidentes ocorridos durante sua jornada de trabalho. Além disso, se ele for demitido sem justa causa receberá uma indenização e poderá receber o seguro desemprego por até três meses, no valor de um salário mínimo, após 15 meses de recolhimento do FGTS por parte do empregador.

A nova lei torna obrigatório o recolhimento do FGTS pelo empregador doméstico, com alíquota de 8% sobre o salário bruto. O empregador terá que pagar também 0,8% por seguro contra acidente e 3,2% relativos a rescisão contratual. Esse último recolhimento irá para um fundo de compensação. Em casos como desligamento por justa causa, morte ou aposentadoria, ou quando a dispensa do empregado for a pedido, ou ainda, ao término do contrato por prazo determinado, o valor será revertido para o empregador.

O formato de contribuição para estes recolhimentos será formulado pelo Governo Federal, no prazo de 120 dias após a sanção da lei. Será criado o Simples Doméstico, por meio do qual, todas as contribuições serão pagas em um único boleto bancário, a ser retirado pela internet. Conforme o artigo 32, da LC nº 150, a inscrição do empregador e a entrada única de dados cadastrais e informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ocorrerão mediante registro em sistema eletrônico a ser disponibilizado em portal da internet, simplificando as obrigações do empregador.

Após a criação do Simples Doméstico, a alíquota de contribuição devida pelo empregador doméstico para a Previdência Social a ser recolhida mensalmente diminuirá de 12% para 8% do salário devido. A contribuição do trabalhador continuará igual ao modelo atual, que é de 8% a 11%, de acordo com a faixa salarial.

Atualmente, os empregadores têm até o dia 7 para fazer o recolhimento da contribuição previdenciária do empregado doméstico, ou, se o dia 7 cair no fim de semana ou feriado, no primeiro dia útil subsequente. Essa regra está em vigência desde julho de 2015 e, antes, o vencimento era até o dia 15 de cada mês. As contribuições atrasadas são cobradas com multa diária de 0,33%, regida pela taxa Selic mensal.

1 - Se o trabalhador presta serviço apenas um ou dois dias por semana, ele e o empregador podem optar por assinar a carteira de trabalho ou por contribuir para Previdência Social como trabalhador autônomo. Caso optem por assinar a carteira de trabalho, basta informar, nas Anotações Gerais, os dias da semana em que o empregado trabalha naquela casa e recolher a contribuição previdenciária proporcional aos dias trabalhados, conforme diz a Instrução Normativa da Receita Federal, nº 971, de 13 de novembro de 2009 – artigo 54, § 1º, inciso II e § 3º. Como trabalhador autônomo, o contribuinte poderá contribuir com 20% sobre a remuneração, limitada ao teto, ou com 11% sobre o salário mínimo vigente, pelo Plano Simplificado, ou ainda, com 5% do salário-mínimo, mais R\$ 5,00 de ISS, pelo programa do Microempendedor Individual, que passou a permitir a ocupação de diarista a partir de 2015.

Outro direito conquistado é o salário-família, que é pago pela Previdência Social – o valor será deduzido do recolhimento do INSS – conforme a PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2015:

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2015, é de:

I - R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos); e

II - R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

O trabalhador doméstico também passa a ter direito a auxílio creche e pré-escola para filhos de até cinco anos. O pagamento deste último dependerá de convenção ou acordo coletivo entre sindicatos de patrões e empregadas.

O artigo 39 da Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom), que permite o parcelamento dos débitos com a Previdência Social que tiveram vencimento até 30 de abril de 2013. O parcelamento terá redução de 100% das multas e dos encargos advocatícios, e de 60% dos juros.

Por fim, a Lei estabelece que as visitas do Auditor Fiscal do Trabalho, para verificação das normas que regem o trabalho do empregado doméstico, serão previamente agendadas, mediante entendimento entre a fiscalização e o empregador, e terão natureza prioritariamente orientadora.

QUADRO RESUMO – NOVAS REGRAS

Principais alterações	Regras anteriores	Emenda Constitucional nº 72 de 2013 e Lei Complementar nº 150 de 2015
Definição legal de empregada doméstica	Não havia regra clara para diferenciar o empregado doméstico do trabalhador autônomo (diarista).	Empregado doméstico é considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial dessas, por mais de dois dias por semana. (Art. 1º - LC 150)
Jornada de trabalho	Acordado diretamente entre empregador e empregado	A duração normal do trabalho doméstico não excederá oito horas diárias e 44 horas semanais. (Art. 2º LC 150)
Hora extra	Não havia	A remuneração da hora extraordinária será, no mínimo, 50% superior ao valor da hora normal. (Art. 2º § 1º - LC 150)

QUADRO RESUMO – NOVAS REGRAS

Adicional noturno	Não havia	O trabalho noturno, considerado aquele executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de, no mínimo, 20% sobre o valor da hora normal e a hora de trabalho noturna terá duração de 52 minutos e 30 segundos. (Art. 14, §§ 1 a 4 – LC 150)
FGTS	Opcional	Recolhimento obrigatório, com alíquota de 8% sobre o salário bruto. (Art. 21 e Art. 34, inciso IV – LC 150)
Indenização por demissão sem justa causa	Não havia	O empregador doméstico depositará a importância de 3,2% sobre o salário devido, destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda de emprego, sem justa causa. (Art. 22 – LC 150) Obs.: essa regra entrará em vigor após a criação do Simples Doméstico.
Seguro desemprego	Não havia	O empregado doméstico que for dispensado sem justa causa fará jus ao benefício do seguro desemprego, no valor de 1 salário mínimo, por período máximo de 3 meses, de forma continuada ou alternada. (Art. 26 – LC 150)
INSS	A alíquota de contribuição do empregador de 12%	A alíquota de contribuição do empregador passará a ser de 8%. (Art. 34, inciso II – LC 150) Obs.: essa regra entrará em vigor após a criação do Simples Doméstico.
Seguro contra acidentes	Não havia	O trabalhador terá direito ao auxílio-acidente e o empregador terá que recolher 0,8% sobre o salário. (Art 34 inciso III e art. 37 – LC 150)
Salário-família	Não havia	O salário-família será devido, mensalmente, ao empregado doméstico com filhos de até 14 anos ou inválidos de qualquer idade. (Art. 37 – LC 150)

Receitas e Despesas



Saldo Previdenciário e Arrecadação



NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO (INPC DE MAI/2015)

No mês (maio/2015)	R\$ 6,31 bilhões
Acumulado em 2015	R\$ 28,06 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 69,04 bilhões

Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Resultado das Áreas Urbana e Rural



Em maio de 2015, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação Compreve, foi de R\$ 277 bilhões, diminuição de 2,1% (-R\$ 606,8 milhões) em relação a maio de 2014 e de 8,0% (-R\$ 2,4 bilhões) frente a abril de 2015. A arrecadação líquida rural foi de R\$ 648,5 milhões, redução de 1,2% (-R\$ 7,6 milhões) em relação ao mesmo mês de 2014, e de 4,4% (-R\$ 29,6 milhões) quando comparado a abril de 2015, conforme se pode ver na Tabela 1.

Tabela 1

Evolução: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2014 e 2015) – Resultado de maio – em R\$ milhões de maio/2015 – INPC.

	MAI-14 (A)	ABR-15 (B)	MAI-15 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)	ACUMULADO DO ANO		VAR. %
						2014	2015	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)	28.934,5	30.753,6	28.320,2	(7,9)	(2,1)	141.446,6	141.505,1	0,0
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	28.278,5	30.075,6	27.671,7	(8,0)	(2,1)	138.487,8	138.693,0	0,1
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	26.839,7	25.845,5	25.528,2	(1,2)	(4,9)	131.331,5	127.113,6	(3,2)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.437,5	4.229,0	2.142,4	(49,3)	49,0	7.151,8	11.573,5	61,8
1.1.3 Compreve	1,3	1,1	1,1	4,1	(10,4)	4,5	6,0	33,3
1.2 Arrecadação Líquida Rural	656,1	678,1	648,5	(4,4)	(1,2)	2.958,8	2.812,1	(5,0)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	33.154,4	33.896,4	34.631,3	2,2	4,5	162.031,1	169.561,7	4,6
2.1 Benefícios Previdenciários	32.468,4	33.196,3	34.023,9	2,5	4,8	158.291,9	166.378,2	5,1
2.1.1 Urbano	25.205,5	25.698,5	26.595,5	3,5	5,5	122.885,2	128.902,2	4,9
2.1.2 Rural	7.262,9	7.497,7	7.428,4	(0,9)	2,3	35.406,6	37.476,0	5,8
2.2 Passivo Judicial	495,7	545,2	485,8	(10,9)	(2,0)	2.872,4	2.462,3	(14,3)
2.2.1 Urbano	384,8	422,0	379,7	(10,0)	(1,3)	2.221,0	1.906,8	(14,1)
2.2.2 Rural	110,9	123,1	106,1	(13,9)	(4,4)	651,4	555,5	(14,7)
2.3 Compreve	190,3	154,9	121,7	(21,5)	(36,1)	866,8	721,2	(16,8)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(4.219,8)	(3.142,7)	(6.311,1)	100,8	49,6	(20.584,5)	(28.056,6)	36,3
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	2.497,9	3.800,1	574,9	(84,9)	(77,0)	12.514,8	7.162,8	(42,8)
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(6.717,7)	(6.942,8)	(6.886,0)	(0,8)	2,5	(33.099,3)	(35.219,4)	6,4

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar). Elaboração: SP/PS/MPS.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 271 bilhões, em maio de 2015, aumento de 3,1% (+R\$ 821,3 milhões) em relação a abril de 2015 e de 5,1% (+R\$ 1,3 bilhão), entre maio de 2015 e o mês correspondente de 2014. Cabe destacar que, em maio de 2015, ocorreu o pagamento da revisão do teto previdenciário, no valor de R\$ 1,0 bilhão, que corresponde a revisão dos benefícios, no período de elevação do teto, dado pelas Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41 de 1998 e 2003, respectivamente. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 7,5 bilhões em maio de 2015, registrando diminuição de 1,1% (-R\$ 86,4 milhões), frente a abril de 2015 e aumento de 2,2% (+R\$ 160,7 milhões), quando comparado ao mês correspondente de 2014.

Em maio de 2015, a clientela urbana registrou superávit de R\$ 574,9 milhões. Já a clientela rural apresentou necessidade de financiamento de R\$ 6,9 bilhões.

No acumulado de janeiro a maio de 2015, a arrecadação líquida na área urbana, incluída a arrecadação Comprev, somou R\$ 138,7 bilhões, leve aumento de 0,1% (+R\$ 205,2 milhões), em relação ao mesmo período de 2014, e a arrecadação rural resultou em R\$ 2,8 bilhões, queda de 5,0% (-R\$ 146,7 milhões). A despesa com benefícios previdenciários urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, totalizou R\$ 131,5 bilhões e R\$ 38,0 bilhões para a clientela rural, incluídas as sentenças judiciais rurais. No acumulado de 2015, o meio urbano somou um superávit de R\$ 7,2 bilhões. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 35,2 bilhões, 6,4% (+R\$ 2,1 bilhões) maior que o valor registrado no mesmo período de 2014. Esse baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da importante política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar.

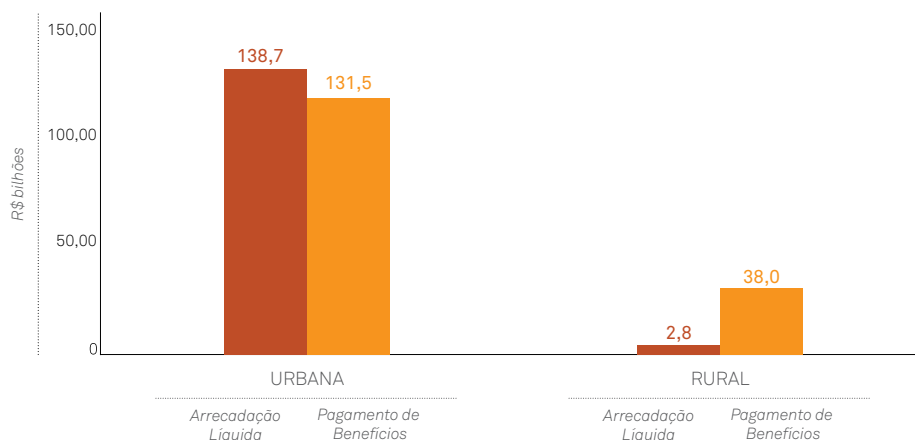


Gráfico 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até maio - R\$ bilhões de maio/2015 - INPC.

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS.*

RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL



A arrecadação líquida da Previdência Social, em maio de 2015, foi de R\$ 28,3 bilhões, redução de 7,9% (-R\$ 2,4 bilhões) frente a abril de 2015 e de 2,1% (-R\$ 614,4 milhões), quando comparado ao mesmo período de 2014. Cabe destacar que, em abril de 2015, a arrecadação previdenciária teve um acréscimo proveniente da compensação da desoneração da folha de pagamento, que repassou a parcela do 13º salário, conforme determina a Portaria Conjunta STN/RGB/INSS/MPS nº 2, de 28 de abril de 2013. Esse repasse ocorre com defasagem de quatro meses, por isso que, em abril, a compensação é com base na arrecadação do mês de dezembro, quando ocorre o recolhimento do 13º salário.

As despesas com benefícios previdenciários alcançaram o montante de R\$ 34,6 bilhões, aumento de 2,2% (+R\$ 734,9 milhões) em relação a abril de 2015 e de 4,5% (+R\$ 1,5 bilhão), entre maio de 2015 e o mês correspondente de 2014, o que resultou na necessidade de financiamento de R\$ 6,3 bilhões, 49,6% a mais que a necessidade de financiamento registrada em maio de 2014, conforme se pode ver na Tabela 2.

Tabela 2

Arrecadação Líquida,
Benefícios Previdenciários
e Saldo Previdenciário –
maio/2014, abril/2015
e maio/2015 – Valores
em R\$ milhões de
maio/2015 - INPC.

Fonte: INSS (fluxo de caixa
ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS.

	MAI-14 (A)	ABR-15 (B)	MAI-15 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A MAI)		VAR. %
						2014	2015	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	28.934,5	30.753,6	28.320,2	(7,9)	(2,1)	141.446,6	141.505,1	0,0
1.1. Receitas Correntes	29.252,3	28.539,1	28.190,7	(1,2)	(3,6)	145.956,2	142.622,8	(2,3)
Pessoa Física (1)	1.128,2	1.153,2	1.115,1	(3,3)	(1,2)	5.439,2	5.523,0	1,5
Simples - Recolhimento em GPS (2)	1.327,2	1.337,4	1.343,0	0,4	1,2	6.593,0	6.710,9	1,8
Simples - Repasse STN (3)	2.703,9	2.777,0	2.685,4	(3,3)	(0,7)	13.272,3	13.982,4	5,4
Empresas em Geral	16.437,4	15.925,1	15.826,5	(0,6)	(3,7)	83.556,3	80.792,1	(3,3)
Setores Desonerados - DARF	1.595,9	1.596,6	1.442,4	(9,7)	(9,6)	7.687,9	7.744,1	0,7
Entidades Filantrópicas (4)	218,4	225,5	230,0	2,0	5,3	1.128,2	1.186,5	5,2
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	2.329,9	2.071,3	2.129,5	2,8	(8,6)	10.719,6	9.974,6	(6,9)
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	607,2	573,5	619,6	8,0	2,0	3.040,6	3.188,4	4,9
Clubes de Futebol	12,0	16,5	10,8	(34,1)	(9,4)	64,9	66,2	2,0
Comercialização da Produção Rural (7)	467,6	513,0	463,5	(9,7)	(0,9)	1.976,9	1.866,7	(5,6)
Retenção (11%)	2.076,0	1.899,9	1.852,7	(2,5)	(10,8)	10.853,2	9.459,7	(12,8)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (8)	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-
Reclamatória Trabalhista	286,2	274,0	302,4	10,4	5,7	1.298,3	1.266,2	(2,5)
Outras Receitas	62,3	176,2	169,6	(3,7)	172,1	325,9	862,1	164,6
1.2. Recuperação de Créditos	1.260,5	945,1	910,8	(3,6)	(27,7)	5.845,1	4.467,9	(23,6)
Arrecadação / Comprev / Dec. nº 6.900/09	1,3	1,1	1,1	4,1	(10,4)	4,5	6,0	33,3
Arrecadação / Lei nº 11.941/09	311,6	204,8	179,6	(12,3)	(42,4)	1.578,8	1.093,8	(30,7)

	MAI-14	ABR-15	MAI-15	VAR. %	VAR. %	ACUMULADO		VAR. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	2014	2015	
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (9)	7,5	10,4	8,6	(17,8)	14,6	51,2	43,2	(15,6)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (10)	2,0	3,5	7,8	124,7	296,4	22,6	13,5	(40,1)
Depósitos Judiciais - Repasse STN (11)	171,8	179,5	153,0	(14,8)	(10,9)	510,6	548,9	7,5
Débitos (12)	72,8	67,2	47,6	(29,1)	(34,6)	332,4	233,9	(29,6)
Parcelamentos Convencionais (13)	693,5	478,6	513,1	7,2	(26,0)	3.345,0	2.528,6	(24,4)
1.3. Restituições de Contribuições (14)	(34,1)	(28,5)	(39,6)	38,8	16,0	(135,7)	(88,1)	(35,0)
1.4. Transferências a Terceiros	(2.981,6)	(2.931,1)	(2.884,1)	(1,6)	(3,3)	(17.370,8)	(17.070,9)	(1,7)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	1.437,5	4.229,0	2.142,4	(49,3)	49,0	7.151,8	11.573,5	61,8
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	33.154,4	33.896,4	34.631,3	2,2	4,5	162.031,1	169.561,7	4,6
Pagos pelo INSS	32.658,6	33.351,2	34.145,5	2,4	4,6	159.158,7	167.099,4	5,0
Sentenças Judiciais - TRF (15)	495,7	545,2	485,8	(10,9)	(2,0)	2.872,4	2.462,3	(14,3)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(4.219,8)	(3.142,7)	(6.311,1)	100,8	49,6	(20.584,5)	(28.056,6)	36,3

Tabela 2 (continuação)

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – maio/2014, abril/2015 e maio/2015 – Valores em R\$ milhões de maio/2015 - INPC.

Fonte: Fluxo de Caixa do INSS; Informar/DATAPREV. Elaboração: SPPS/MPS

Obs. Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, apurada por meio do sistema INFORMAR, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa do INSS

(1) Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.

(2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo Simples.

(3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos a cota patronal de empresas optantes pelo Simples.

(4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.

(5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, do União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.

(6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.

(7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.

(8) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS por meio do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(9) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.

(10) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.

(11) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(12) Débitos quitados por meio de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(13) Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

(14) Inclui Ressarcimentos de Arrecadação.

(15) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu Art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

No acumulado de janeiro a maio de 2015, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 141,5 bilhões e R\$ 169,6 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 28,1 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2014, a arrecadação líquida permaneceu praticamente inalterada. Já as despesas com benefícios previdenciários cresceram 4,6% (+R\$ 7,5 bilhões) e a necessidade de financiamento 36,3% (+R\$ 7,5 bilhões).

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (i) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2015, que em maio determinou o valor recebido por 67,2% dos beneficiários da Previdência Social; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; e (iii) reajuste dos benefícios com valor superior a um salário mínimo, concedido em janeiro de 2015, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2014.

Receitas Correntes e Mercado de Trabalho



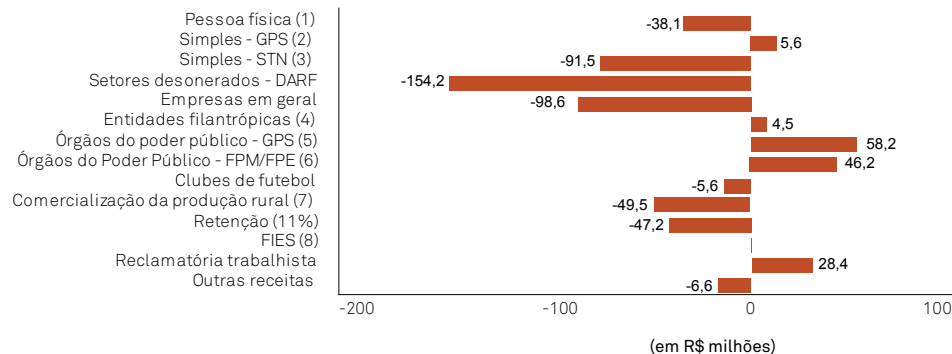
As receitas correntes foram de R\$ 28,2 bilhões, em maio de 2015, diminuição de 1,2% (-R\$ 348,4 milhões), frente a abril de 2015, e de 3,6% (-R\$ 1,1 bilhão), quando comparadas a maio de 2014. Entre maio de 2015 e o mês anterior, cabe destacar o desempenho

positivo das rubricas: Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS, com aumento de 2,8% (+R\$ 58,2 milhões) e Órgãos do Poder Público – Retenção FPM/FPE, que cresceu 8,0% (+R\$ 46,2 milhões). Já a rubrica Empresas em Geral apresentou ligeira redução de 0,6% (-R\$ 98,6 milhões), conforme se pode ver no Gráfico 2.

Gráfico 2

Varição das Receitas Correntes (maio) de 2015 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de maio/2015 (INPC).

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*

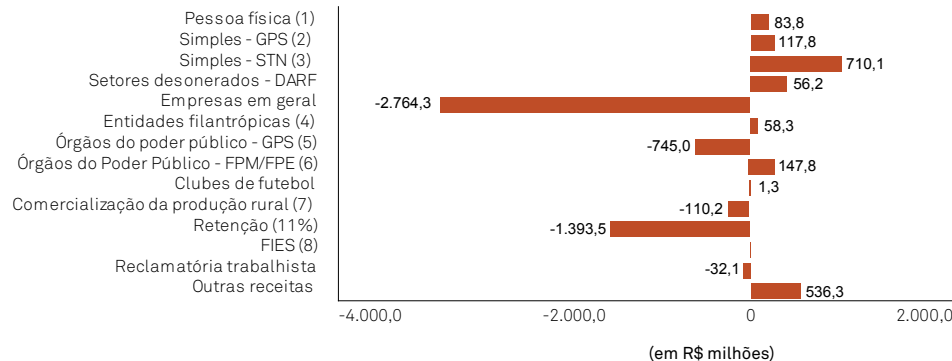


No acumulado de janeiro a maio de 2015, as receitas correntes somaram R\$ 142,6 bilhões, 2,3% (-R\$ 3,3 bilhões) a menos que o registrado no mesmo período de 2014. Cabe destacar as rubricas optantes pelo Simplex, inclusive a contribuição dos empregados, que aumentaram 4,2% (+R\$ 828,0 milhões). Nos setores desonerados houve crescimento de 0,7% (+R\$ 56,2 milhões). Já as rubricas Retenção (11%) e Empresas em Geral tiveram queda de 12,8% (-R\$ 1,4 bilhão) e 3,3% (-R\$ 2,8 bilhões), conforme se pode ver no Gráfico 3.

Gráfico 3

Varição das Receitas Correntes (janeiro a maio) de 2015 em relação ao mesmo período de 2014 - Em R\$ milhões de maio/2015 (INPC).

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*



De acordo com a análise desenvolvida, é possível deduzir que as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho para o mês de abril de 2015.

Mercado de Trabalho (Abril/2015)



Em abril de 2015, de acordo com o CAGED, o nível de emprego teve uma redução de 97.828 postos de trabalho, equivalente ao declínio de 0,24% em relação ao estoque do mês anterior. O saldo no mês de abril foi oriundo de 1.527.681 admissões e 1.625.509 desligamentos. Com esse resultado, no acumulado do ano verificou-se a redução de 0,33%, correspondendo à perda de 137.004 postos de trabalho. Em termos setoriais, os dados mostram que dos oito setores a Agricultura foi o que registrou expansão no contingente com carteira assinada, na ordem de 8.470 postos de trabalho, com o crescimento de 0,55%. Dentre os demais setores, os que registraram as maiores perdas de emprego foram: Indústria de Transformação (-53.850 postos ou -0,65%), Construção Civil (-23.048 postos ou -0,77%), Comércio (-20.882 postos ou -0,22%) e os Serviços (-7.530 postos ou -0,04%). O emprego no conjunto das nove Áreas metropolitanas registrou redução de 0,38%, ou perda de 63.307 empregos formais. Esse resultado foi oriundo da queda do nível de emprego em todas as áreas metropolitanas, com destaques para São Paulo (-20.239 postos ou -0,30%), Recife (-10.050 postos ou -1,09%), Belo Horizonte (-7.706 postos ou -0,49%) e Rio de Janeiro (-9.194 postos ou -0,32%). No interior desses aglomerados urbanos, o emprego registrou uma pequena queda (-0,03% ou -4.186 postos), resultado mais favorável que o registrado para o conjunto das Áreas Metropolitanas. Os interiores dos estados desses aglomerados urbanos que mais perderam empregos foram: Pernambuco: -10.104 postos ou -2,32% e Rio de Janeiro: -3.405 postos ou -0,36%. Por outro lado, os que mais geraram emprego foram: São Paulo: +9.163 postos ou +0,15% e Bahia: + 3.612 postos ou + 0,40%.

De acordo com os resultados da Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE, o contingente de pessoas ocupadas em abril de 2015, foi estimado em 22,8 milhões para o conjunto das seis regiões, refletindo estabilidade nas análises mensal e anual. Regionalmente, a análise mensal mostrou que essa população não apresentou variação em nenhuma das regiões metropolitanas. Quando comparada com abril de 2014 foi observada queda em Belo Horizonte (-2,7%) e estabilidade nas demais regiões pesquisadas. Na análise do contingente de ocupados por agrupamentos de atividade, para o conjunto das seis regiões, de março para abril de 2015, foi observada estabilidade em todos os agrupamentos. Em comparação com abril do ano passado, verificou-se variação significativa apenas na Indústria (redução de 4,7%, menos 168 mil pessoas). O número de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no setor privado, em abril de 2015, foi estimado em 11,5 milhões no total das seis regiões pesquisadas. Na comparação mensal este resultado foi considerado estável. Em relação a abril de 2014, apresentou retração de 1,9% (219 mil pessoas). Regionalmente, destacamos Belo Horizonte, onde esse contingente diminuiu em ambos os períodos analisados: no mês -3,5% (45 mil pessoas) e no ano -5,6% (72 mil pessoas). Nas demais regiões não foram observadas variações significativas. O rendimento médio real habitual dos trabalhadores foi estimado em abril de 2015, para o conjunto das seis regiões pesquisadas, em R\$ 2.138,50. Este resultado ficou 0,5% menor que o registrado em março (2.148,71) e 2,9% abaixo do apurado em abril de 2014 (R\$ 2.202,08). Regionalmente, frente a março último, o rendimento caiu em Recife (-4,9%); Rio de Janeiro (-1,4%); Salvador (-1,0%) e Belo Horizonte (-0,5%). Ficou estável em Porto Alegre e subiu 0,6% em São Paulo. Frente a abril de 2014, o rendimento caiu em todas as regiões: Salvador (-5,5%); Belo Horizonte (-4,1%); Recife e Rio de Janeiro (-2,7% em ambas); São Paulo (-2,6%) e Porto Alegre (-1,9%). A massa de rendimento médio real habitual dos ocupados foi estimada em 49,3 bilhões em abril de 2015, registrando queda de 0,5% frente a março. Na comparação anual esta estimativa caiu 3,8%.

A Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário – PIMES/IBGE mostrou que, em abril de 2015, o total do pessoal ocupado assalariado na indústria mostrou queda de 0,9% frente ao patamar do mês imediatamente anterior, na série livre de influências sazonais, quarto resultado negativo consecutivo, acumulando nesse período perda de 2,1%. Com esses resultados, o índice de média móvel trimestral apontou variação negativa de 0,6% no trimestre encerrado em abril de 2015 frente ao patamar assinalado no mês anterior e manteve a trajetória descendente iniciada em abril de 2013. Na comparação com igual mês do ano anterior, o emprego industrial mostrou queda de 5,4% em abril de 2015, quadragésimo terceiro resultado negativo consecutivo nesse tipo de confronto e o mais intenso desde setembro de

2009 (-6,1%). No índice acumulado para o primeiro quadrimestre de 2015, o total do pessoal ocupado na indústria assinalou recuo de 4,8%, ritmo de queda mais acentuado do que o observado no último quadrimestre de 2014 (-4,3%), ambas as comparações contra iguais períodos do ano anterior. A taxa anualizada, índice acumulado nos últimos 12 meses, ao recuar 4,1% em abril de 2015, manteve a trajetória descendente iniciada em setembro de 2013 (-1,0%).

Os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria – CNI apontam que todos os indicadores caíram na passagem de março para abril, o que reforça a tendência de contração da atividade industrial. O indicador que melhor expressa a intensificação desse movimento é o faturamento real, com queda de 6,4% entre abril e março, na série livre de influências sazonais. As horas trabalhadas na produção e a utilização da capacidade instalada (UCI) também caíram na comparação de abril com março: 0,7% e 0,2 ponto percentual, respectivamente – ambas na série dessazonalizada. Frente ao cenário adverso, a indústria acelerou o ritmo de demissões. O indicador dessazonalizado de emprego registrou queda de 1,0% em abril frente a março, o pior resultado desde janeiro de 2009. Com o movimento negativo no mês, o indicador atual situa-se em nível 4,8% inferior ao levantado em abril de 2014. Na comparação dos quatro primeiros meses de 2015 com os mesmos meses de 2014, nota-se contração de 4,1% no emprego industrial. Como reflexo do forte corte de trabalhadores, também foi observada contração tanto da massa salarial, de 1,7%, como do rendimento médio real, de 0,7%, na mesma base de comparação.

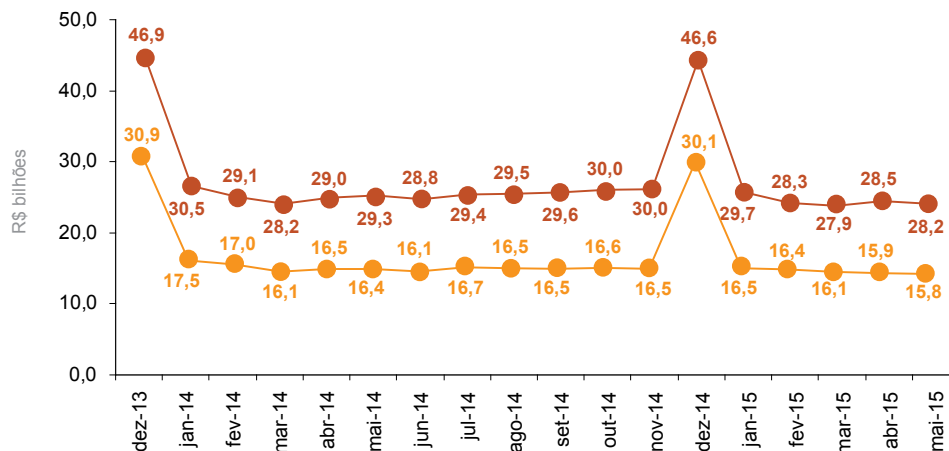
Gráfico 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de maio/2015 - INPC.

Legendas

- Empresas em geral
- Receitas correntes

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPs.



Receitas Oriundas de Medidas de Recuperação de Créditos

Em maio de 2015, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 910,8 milhões, redução de 3,6% (-R\$ 34,3 milhões), em relação a abril de 2015, e de 27,7% (-R\$ 349,6 milhões), frente a maio de 2014. Entre maio de 2015 e o mês anterior, a

rubrica Parcelamentos Convencionais registrou crescimento de 7,2% (+R\$ 34,5 milhões). Já a rubrica Débitos teve queda de 29,1% (-R\$ 19,6 milhões), conforme se pode observar no Gráfico 5.

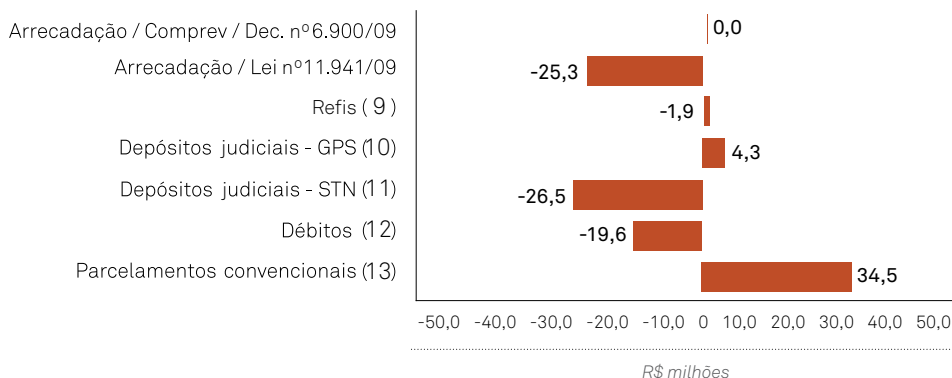


Gráfico 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (maio/2015) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de maio/2015 (INPC).

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*

De janeiro a maio de 2015, as receitas originadas de recuperação registraram o montante de R\$ 4,5 bilhões, queda de 23,6% (-R\$ 1,4 bilhão) em relação ao mesmo período de 2014. A rubrica Depósitos Judiciais – Recolhimento em GPS apresentou queda de 40,1% (-R\$9,1 milhões), entre o acumulado do primeiro trimestre 2015 e o período correspondente de 2014. Ainda com relação ao desempenho decrescente, nessa mesma comparação, destacam-se a rubrica Arrecadação / Lei Nº 11.941/09, que diminuiu 30,7% (-R\$ 485,1 milhões), e Parcelamentos Convencionais, com redução de 24,4% (-R\$ 816,4 milhões), conforme pode ser visto no Gráfico 6.

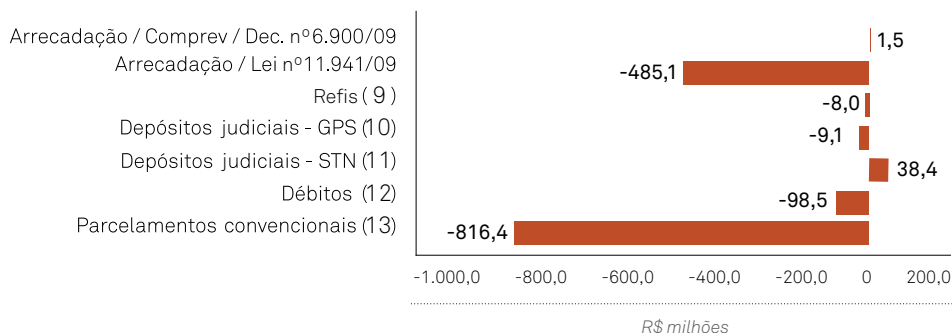


Gráfico 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a maio) de 2015 em relação ao mesmo período de 2014 - Em R\$ milhões de maio/2015 (INPC)

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*

Benefícios Emitidos e Concedidos



Em maio de 2015, a quantidade de benefícios emitidos foi de 32,5 milhões de benefícios, aumento de 3,1 % (+970,6 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2014. Nessa mesma comparação, os Benefícios Assistenciais tiveram o maior percentual de aumento, de 3,3% (+141,3 mil benefícios), seguidos dos Benefícios Previdenciários, que cresceram 3,2% (+833,0 mil benefícios). Já os Benefícios Acidentários apresentaram leve redução de 0,3% (-2,7 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Tabela 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (maio/2014, abril/2015 e maio/2015)

*Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPS*

	MAI-14 (A)	ABR-15 (B)	MAI-15 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)
TOTAL	31.687,6	32.819,7	32.563,5	(0,8)	2,8
PREVIDENCIÁRIOS	27.539,1	28.524,6	28.302,9	(0,8)	2,8
Aposentadorias	18.969,1	19.627,5	19.483,7	(0,7)	2,7
Idade	7.326,0	7.694,8	7.638,2	(0,7)	4,3
Invalidez	3.111,2	3.173,0	3.144,5	(0,9)	1,1
Tempo de contribuição	8.531,9	8.759,7	8.701,0	(0,7)	2,0
Pensão por morte	6.889,7	7.083,0	7.017,6	(0,9)	1,9
Auxílio-doença	1.554,5	1.669,2	1.654,9	(0,9)	6,5
Salário-maternidade	60,1	72,1	75,0	4,0	24,8
Outros	65,8	72,7	71,7	(1,3)	8,9
ACIDENTÁRIOS	790,2	800,5	791,2	(1,2)	0,1
Aposentadorias	236,2	242,5	240,6	(0,8)	1,9
Pensão por morte	127,8	125,5	124,1	(1,2)	(2,9)
Auxílio-doença	206,3	207,5	203,5	(1,9)	(1,3)
Auxílio-acidente	207,8	213,4	211,6	(0,8)	1,8
Auxílio-suplementar	12,2	11,6	11,4	(1,6)	(6,6)
ASSISTENCIAIS	3.321,1	3.458,8	3.434,0	(0,7)	3,4
Amparos Assistenciais - LOAS	3.169,7	3.321,2	3.299,1	(0,7)	4,1
Idoso	1.452,5	1.507,4	1.496,4	(0,7)	3,0
Portador de deficiência	1.717,2	1.813,8	1.802,7	(0,6)	5,0
Pensões mensais vitalícias	-	-	-	-	-
Rendas mensais vitalícias	151,4	137,7	134,9	(2,0)	(10,9)
Idade	30,1	25,5	24,8	(2,8)	(17,7)
Invalidez	121,3	112,2	110,1	(1,8)	(9,2)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	37,2	35,8	35,3	(1,4)	(5,1)

Entre maio de 2015 e o mês correspondente de 2014, cabem destacar as aposentadorias por tempo de contribuição, que cresceram 4,0% (+207,5 mil aposentadorias), as aposentadorias por idade, com aumento de 3,8% (+350,2 mil aposentadorias), as pensões por morte, com elevação de 2,2% (+158,7 mil benefícios) e o auxílio-doença, que subiu 3,2% (+46,2 mil benefícios).

Da quantidade média de 32,3 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a maio de 2015, 58,1% (18,8 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 28,5% (9,2 milhões) a beneficiários da área rural e 13,4% (4,3 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2007 a 2015, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 30,6% no meio urbano, de 25,5% no meio rural e de 46,5% nos assistenciais.

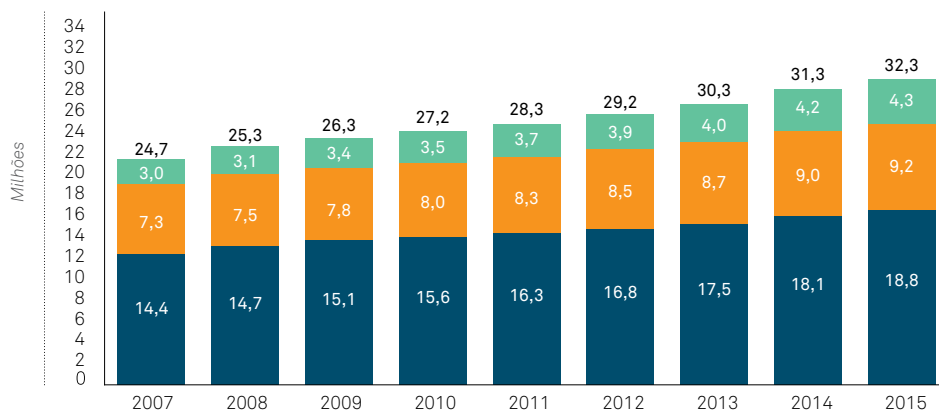


Gráfico 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2007 a 2015) - Em milhões de benefícios - média de janeiro a maio.

Legenda

Urbano

Rural

Assistencial

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPS

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.056,67, média de janeiro a maio de 2015, aumento 16,2% em relação ao mesmo período de 2008 (Gráfico 8).

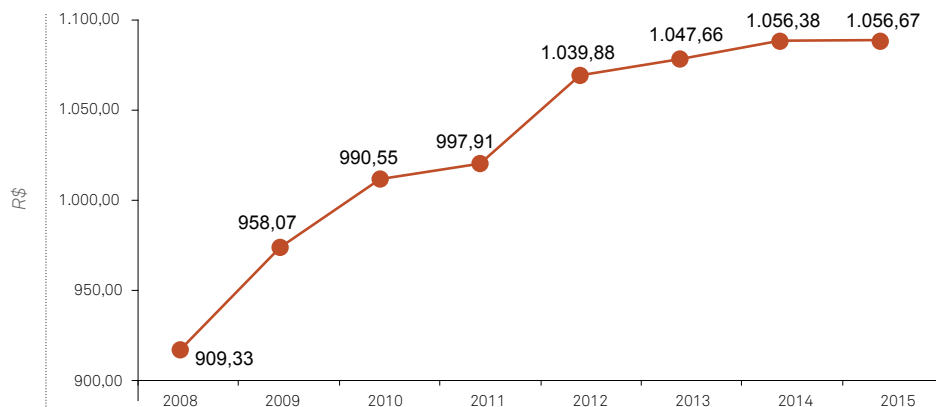


Gráfico 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a maio de cada ano) - 2008 a 2015 - em R\$ de maio/2015 (INPC)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPS

Em maio de 2015, foram concedidos 407,2 mil novos benefícios, redução de 1,1% (-4,6 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 7,9% (-35,0 mil benefícios), quando comparado com maio de 2014. Entre maio de 2015 e o mês anterior, os Benefícios

Previdenciários e Assistenciais apresentaram redução de 0,6% (-2,3 mil benefícios) e 7,7% (-2,3 mil benefícios). Já os Benefícios Acidentários tiveram leve aumento de 0,3% (+58 benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

Tabela 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (maio/2014, abril/2015 e maio/2015 e acumulado de janeiro a maio (2014 e 2015)).

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS. Elaboração: SPPS/MPS

	MAI-14 (A)	ABR-15 (B)	MAI-15 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)	ACUM. JAN. A MAI		VAR. %
						2014	2015	
TOTAL	442.238	411.800	407.210	(1,1)	(7,9)	2.103.350	2.064.599	(1,8)
PREVIDENCIÁRIOS	387.681	362.594	360.258	(0,6)	(7,1)	1.835.908	1.819.463	(0,9)
Aposentadorias	97.379	101.191	100.528	(0,7)	3,2	459.832	485.270	5,5
Idade	56.349	54.117	55.409	2,4	(1,7)	258.651	266.153	2,9
Invalidez	15.586	16.382	15.988	(2,4)	2,6	77.335	77.653	0,4
Tempo de contribuição	25.444	30.692	29.131	(5,1)	14,5	123.846	141.464	14,2
Pensão por morte	34.712	31.841	32.851	3,2	(5,4)	165.145	164.265	(0,5)
Auxílio-doença	196.375	172.512	167.886	(2,7)	(14,5)	942.080	886.936	(5,9)
Salário-maternidade	56.376	54.171	56.206	3,8	(0,3)	255.377	269.093	5,4
Outros	2.839	2.879	2.787	(3,2)	(1,8)	13.474	13.899	3,2
ACIDENTÁRIOS	26.311	19.478	19.536	0,3	(25,7)	129.969	105.866	(18,5)
Aposentadorias	827	904	907	0,3	9,7	4.474	4.294	(4,0)
Pensão por morte	27	30	35	16,7	29,6	159	160	0,6
Auxílio-doença	23.912	17.114	17.002	(0,7)	(28,9)	117.036	94.156	(19,5)
Auxílio-acidente	1.531	1.420	1.584	11,5	3,5	8.233	7.210	(12,4)
Auxílio-suplementar	14	10	8	(20,0)	(42,9)	67	46	(31,3)
ASSISTENCIAIS	28.205	29.657	27.363	(7,7)	(3,0)	137.209	139.007	1,3
Amparos Assistenciais - LOAS	28.205	29.657	27.363	(7,7)	(3,0)	137.209	139.007	1,3
Idoso	12.765	14.459	13.675	(5,4)	7,1	64.389	67.927	5,5
Portador de deficiência	15.440	15.198	13.688	(9,9)	(11,3)	72.820	71.080	(2,4)
Pensões mensais vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendas mensais vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-

	MAI-14 (A)	ABR-15 (B)	MAI-15 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM. JAN. A MAI		VAR. %
						2014	2015	
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	41	71	53	(25,4)	29,3	264	263	(0,4)

No acumulado de janeiro a maio de 2015, a quantidade de benefícios concedidos foi de 2,1 milhões, de benefícios queda de 1,8% (-38,7 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2014. Os Benefícios Previdenciários e Acidentários tiveram, respectivamente, redução de 0,9% (-16,4 mil benefícios) e 18,5% (-24,1 mil benefícios). Já os Benefícios Assistenciais cresceram 1,3% (+1,8 mil benefícios).

Cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades, como: número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e a análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

Tabela 4 (continuação)

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (maio/2014, abril/2015 e maio/2015 e acumulado de janeiro a maio (2014 e 2015).

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS • Elaboração: SP/PS/MPS

Anexos



Tabela 1

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios.

(R\$ milhões de maio/2015 - INPC)

Fonte: CGF/INSS;

Elaboração: SPPS/MPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do Simples. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação

(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU).

A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

PERÍODO	ARRECAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5) (D)	E=(D/C)	F= (C - D)
VALORES REFERENTES AO ACUMULADO ATÉ O MÊS DE MAIO, A PREÇOS DE MAI/2015 INPC						
2005	76.410	5.185	71.226	94.057	132,1	(22.831)
2006	84.082	6.854	77.229	104.051	134,7	(26.822)
2007	94.003	8.827	85.176	113.731	133,5	(28.555)
2008	104.950	11.006	93.944	117.709	125,3	(23.765)
2009	111.027	11.630	99.398	125.637	126,4	(26.239)
2010	121.350	12.566	108.785	136.435	125,4	(27.650)
2011	132.626	14.081	118.545	141.624	119,5	(23.079)
2012	145.225	15.421	129.805	151.986	117,1	(22.181)
2013	150.929	16.272	134.657	162.463	120,6	(27.806)
2014	158.817	17.371	141.447	162.031	114,6	(20.585)
2015	158.576	17.071	141.505	169.562	119,8	(28.057)
mai/13	30.982	2.855	28.127	31.590	112,3	(3.463)
jun/13	30.653	2.948	27.705	31.363	113,2	(3.658)
jul/13	31.340	2.922	28.418	31.974	112,5	(3.556)
ago/13	31.608	2.991	28.617	35.211	123,0	(6.594)
set/13	31.679	2.974	28.705	42.198	147,0	(13.493)
out/13	32.020	3.012	29.008	32.101	110,7	(3.093)
nov/13	32.130	3.016	29.114	34.765	119,4	(5.651)
dez/13	49.956	2.958	46.998	40.858	86,9	6.140
jan/14	32.680	5.235	27.445	32.586	118,7	(5.141)
fev/14	31.193	3.047	28.147	31.015	110,2	(2.868)
mar/14	30.684	3.085	27.599	32.594	118,1	(4.995)
abr/14	32.344	3.022	29.322	32.682	111,5	(3.360)
mai/14	31.916	2.982	28.935	33.154	114,6	(4.220)

continua ▀

PERÍODO	ARRECAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5) (D)	E=(D/C)	F= (C - D)
jun/14	31.934	2.777	29.157	34.048	116,8	(4.891)
jul/14	32.107	3.054	29.053	34.465	118,6	(5.412)
ago/14	33.175	3.030	30.145	36.484	121,0	(6.339)
set/14	32.724	3.101	29.623	44.304	149,6	(14.681)
out/14	32.633	3.056	29.578	32.678	110,5	(3.101)
nov/14	33.775	3.042	30.733	39.170	127,5	(8.437)
dez/14	49.486	3.152	46.334	44.459	96,0	1.875
jan/15	32.296	5.229	27.067	32.970	121,8	(5.903)
fev/15	30.941	3.076	27.865	33.931	121,8	(6.066)
mar/15	30.449	2.950	27.499	34.134	124,1	(6.634)
abr/15	33.685	2.931	30.754	33.896	110,2	(3.143)
mai/15	31.204	2.884	28.320	34.631	122,3	(6.311)

conclusão ■

Tabela 1 (continuação)

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de maio/2015 - INPC).

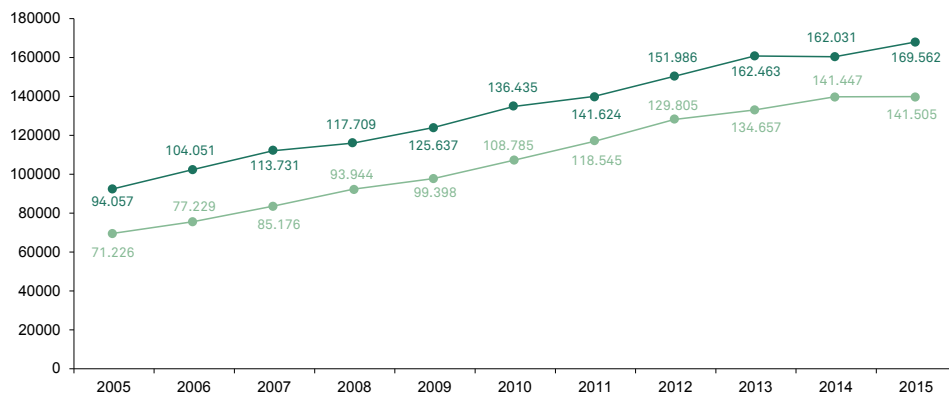


Gráfico 1

Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de abril de cada ano, em R\$ milhões de abril/2015 - INPC)

Legenda

- Arrecadação Líquida
- Benefícios Previdenciários

*Secretaria de Políticas
de Previdência Social*



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL